

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860 e JIONARA DE OLIVEIRA BRANDÃO, brasileira, solteira, Engenharia Civil, Crea-MG n° 155.704/D, residente na Rua Raul Dias, 411 - B. São Dimas, Sete Lagoas/MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1° - DO OBJETO:

Prestação de serviços de elaboração de projetos de Sistema de Combate ao Incêndio e Pânico - SPCI, referente aos eventos temporários, Carnaval 2023 da Sede e do Distrito de São José do Almeida, que ocorrerá no período de 17 a 21/02/2023.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

- 2.1.1. O contratante pagará a contratada, a importância total de **R\$5.194,00** (cinco mil, cento e noventa e quatro reais), a serem pagos, após apresentação dos projetos em conformidade com a legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 2.1.2. O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1. A fatura deverá ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, com recursos próprios Município de Jaboticatubas/MG.
- 2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 Jaboticatubas/MG

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

 ${\bf N}$ = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02150030.2369505992.822.3.3.90.39.00.15000000 02150030.2369505992.822.3.3.90.36.00.15000000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 28/02/2023.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o \$ 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n $^\circ$ 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 Jaboticatubas/MG

- 7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

- 8.1. Apresentar os laudos e os projetos de Sistema de Combate ao Incêndio e Pânico dos eventos temporários, Carnaval 2023 da Sede e do Distrito de São José do Almeida, que ocorrerá no período de 17 a 21/02/2023 com toda documentação legal e necessária para ser apresentada ao CBMMG em caso de fiscalização.
- 8.2. Protocolar os laudos dos eventos temporários do Carnaval de 2023 da Sede (Praça Nossa Senhora da Conceição) e do Distrito de São José do Almeida (Praça São José) no sistema INFOSCIP do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, dentro do prazo legal.
- 8.3. Acompanhar a execução dos projetos de SPCI na Sede e no Distrito de São José do Almeida, bem como as fiscalizações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, caso o Contratante requeira e se necessário for.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 8.6. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.8. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 8.10. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART), do CREA/MG e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (RRT).
- 8.11. A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviços, pela qualidade dos serviços executados, conformidade com as normas



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 Jaboticatubas/MG

da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.12. A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei n° 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal n° 8.666/93 a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.1. Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.2.2. Multa, nas seguintes condições:
- a) 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjucatório em efetuar o reforço da garantia;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 Jaboticatubas/MG

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- 1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- 4) descumprimento de cláusula contratual.
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 11.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea "a", b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total dos serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração.
- 11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração, pela autoridade superior.
- 11.6. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta - Empreitada por preço global.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 26 de Janeiro de 2023.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JIONARA DE OLIVEIRA BRANDÃO CONTRATADA

Testemunhas:	
	PF N°
	PF N°